



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 351/1977**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar, amigável ou judicialmente, os lotes de terras abaixo caracterizados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, as áreas de terras a seguir descritas: data de terras sob nº. 12 (doze) da quadra nº. 23 (vinte e três), com área de 292, 68 metros quadrados, situada no Jardim Novo Bandeirantes, subdivisão do lote nº. 93, da Gleba Ribeirão Cambé, neste Município de Cambé Pr, caracterizando-se a data mencionada pelas seguintes metragens, divisão e confrontações: “Frente para a rua Gabriel de Lara, com 6,12 metros, de um lado com a rua Presidente Eptácio Pessoa, com 9,12 metros, de outro a data nº. 11, com 25 metros; fundos com a data nº. 13, com 12,00 metros; e finalmente, na esquina das ruas Gabriel de Lara e Presidente Eptácio Pessoa, com 9,30 metros” e data de terras sob nº. 13 (treze), da quadra nº. 23 (vinte e três) com área de 291,92 metros quadrados, situada no Jardim Novo Bandeirantes, subdivisão do lote nº. 93, Gleba Ribeirão Cambé, neste Município e Comarca de Cambé Pr, caracterizando-se a data mencionada, pelas seguintes metragens, divisas e confrontações:”Frente para rua Mateus Leme, com 5,88 metros, de um lado com a Rua Eptácio Pessoa, com 18,88 metros; de outro lado com a data nº. 14 com 25,00 metros, fundos com a data nº. 12 com 12,00 metros; e finalmente, na esquina das Ruas Mateus Leme e Presidente Eptácio Pessoa, com 9,54, metros”.

**ART. 2º.** – Na hipótese de composição amigável com os ex-proprietários, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a permutar imóveis da Municipalidade, localizados na região do Jardim Novo Bandeirantes, com os imóveis objeto da desapropriação, ainda que de valores desiguais, recebendo ou pagando a diferença.

**ART. 3º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado também a assinar as escrituras ou documentos que se fizerem necessários, resguardados os interesses da Municipalidade.

**ART. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 12 de Dezembro de 1977.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

Roberto Conceição  
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 22/1977.**  
**Autor: Executivo Municipal.**